

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC/PR (PROGRAMA MESA BRASIL SESC DA ESQUINA) E INSTITUTO JOÃO FERRAZ DE CAMPOS PARANÁ, NOS TERMOS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no art. 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC-Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento editado pelo Decreto nº 61.836, de 05.dez.1967, CNPJ/MF nº. 03.584.427/0001-72, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 931, Mercês, CEP 80.410-001, em Curitiba, Paraná, neste ato representada, por seu Diretor Regional, **DIETER HEINZ LENGNING**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, com Identidade/RG nº 730.724 SSP-PR e CPF/MF nº 170.963.599-15, doravante denominado **SESC/PR** e o **INSTITUTO JOÃO FERRAZ DE CAMPOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.560.213/0003-89, entidade sem fins lucrativos, fundada em 18 de junho de 2014, com sede na Rua Cassiano Ricardo, nº 815, Bairro Vargem Grande, CEP 83.321-090, Pinhais, Paraná, doravante denominada **INSTITUIÇÃO RECEPTORA**, neste ato representada por seu presidente **JOÃO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS**, brasileiro, divorciado, empresário, com Identidade/RG nº 369.829-7, SSP/PR e CPF/MF nº 000.128.079-15, Representante Legal com mandato em vigor, conforme Estatutos aprovados e registrados, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DOS PRINCÍPIOS DO “PROGRAMA MESA BRASIL SESC”

O SESC desenvolve, em âmbito nacional, o PROGRAMA MESA BRASIL SESC, que é um Programa de Segurança Alimentar e Nutricional para inclusão social, constituindo-se numa Rede Nacional de Solidariedade, contribuindo para promover o Direito Humano à Alimentação Adequada e a minoração do desperdício.

Parágrafo Primeiro: O Programa recebe doações de gêneros alimentícios: *in natura*, prontos para o consumo ou industrializados, itens de higiene e limpeza, itens de vestuário, entre outros, desde que estejam próprios para o consumo ou uso humano, e os redistribui conforme sua disponibilidade, para instituições sociais e beneficentes sem fins lucrativos, bem como para comunidades que vivem em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Segundo: O trabalho do PROGRAMA MESA BRASIL SESC vai muito além da distribuição de produtos, compreende também a realização de Ações Educativas mensais, por meio da realização de reuniões, cursos, oficinas e palestras onde são prestadas orientações e esclarecimentos para uma melhor qualidade de vida do ser humano, tanto no que se refere à temas de educação alimentar e nutricional, quanto sobre suas condições de cidadania e autonomia, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Terceiro: A iniciativa deste Termo de Cooperação coincide com as finalidades do SESC, especialmente as estabelecidas no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 61.836, de 05.12.1967, artigos 1º, 'caput' e alínea 'a'; e, 3º, alíneas 'a', 'b', 'c' e 'j'.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por finalidade a doações de produtos às Instituições sociais, desde que atendidos os requisitos do Programa, bem como promover ações educativas nas áreas de alimentação, nutrição e social.

Parágrafo Único: Os produtos a serem entregues em doação às Instituições Receptoras são mera liberalidade do **SESC/PR** não comportando vínculo de permanência e estarão de acordo com a programação e disponibilidade do **SESC/PR** sujeitos ao estoque de doações recebidas e perfil das Instituições Receptoras.

CLÁUSULA 3ª - DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA MESA BRASIL SESC

A Instituição Receptora declara e reconhece, para todos os fins de direito, que preenche os seguintes requisitos, indispensáveis para a sua inclusão e manutenção de sua participação no PROGRAMA MESA BRASIL SESC:

- I - Que os dados de sua qualificação civil, retro mencionados, inclusive os de seu Representante Legal, são verdadeiros, possuindo, CNPJ, Estatutos Sociais registrados, com ATA de Eleição registrada e com o mandato em vigência;
- II - Que possui registro no Conselho de acordo com as respectivas áreas de atuação;
- III - Que possui projetos, programas e prestam serviços de cunho socioassistencial, desenvolvendo ações em caráter permanente, continuado e planejado;
- IV - Que presta atendimento inteiramente gratuito, não tendo fins lucrativos;
- V - Que não tem vínculo político-partidário;
- VI - Que prepara e serve refeições em sua própria sede;
- VII - Que tem cozinha, despensa e refeitório adequados, primando pela higiene na armazenagem e preparação segura das refeições;
- VIII - Que participará de reuniões, palestras, cursos e demais ações socioeducativas que sejam promovidas pelo PROGRAMA MESA BRASIL SESC e para as quais seja convidada.

Parágrafo Primeiro - Cabe ao responsável pela **INSTITUIÇÃO RECEPTORA** atualizar a documentação exigida a cada doze meses.

Parágrafo Segundo: Além do cumprimento das condições supras, são requisitos exclusivos às Instituições Receptoras que atendam Comunidades e Famílias:

- I - Que a sede não está localizada no domicílio do representante da **INSTITUIÇÃO RECEPTORA**;
- II - Que dispõe de espaço físico para armazenagem dos produtos e materiais, em local coberto, fechado, higienizado e seguro;
- III - Que realizará e acompanhará a distribuição dos produtos e materiais aos beneficiários, juntamente com a equipe do Programa, assinando o recibo de cessão;
- IV - Que as informações prestadas no formulário de cadastramento de pessoas beneficiadas são verídicas.

Parágrafo Terceiro: Avaliados todos os requisitos definidos no 'caput' da presente Cláusula, este TERMO DE COOPERAÇÃO objetiva o estabelecimento de uma parceria entre a **INSTITUIÇÃO RECEPTORA** e o **SESC/PR**, visando à participação da **INSTITUIÇÃO** no PROGRAMA MESA BRASIL SESC mediante o cumprimento das obrigações de ambas as partes, estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete ao PROGRAMA MESA BRASIL SESC:

- I) Coordenar e executar as ações do Programa por sua Unidade SESC/ESQUINA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.584.427/0002-53 e com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 969, em Curitiba, Paraná, Curitiba, Paraná, sendo responsável seu Gerente Executivo;
- II) Doar, conforme disponibilidade, alimentos próprios para o consumo e outros produtos, em quantidade e variedade conforme arrecadação junto às ENTIDADES DOADORAS do Programa;
- III) Desenvolver ações educativas para as instituições sociais e comunidades, voltadas para gestores, funcionários, voluntários e clientela em data previamente agendada;
- IV) Realizar visitas de monitoramento sistematicamente para verificação, entre outros aspectos, o uso e a destinação adequada dos produtos doados;
- V) Registrar a cessão de produtos e materiais doados, por meio de "Recibo de Cessão", no ato da entrega dos produtos, devidamente assinados pelo funcionário do **SESC/PR**;
- VI) Transportar as doações em veículo próprio devidamente higienizado, por meio de equipe do **SESC/PR**, devidamente uniformizada e identificada;
- VII) O **SESC/PR** poderá terceirizar o serviço de transporte desde que observadas as condições de higienização, bem como disponibilizar um funcionário da equipe estratégica do Programa Mesa Brasil para acompanhar a coleta, ou emitir uma declaração por escrito, informando os dados da pessoa autorizada e assinada por Gerente Executivo da Unidade de Serviço.

4.2 Compete às INSTITUIÇÕES RECEPTORAS:

- I) Responsabilizar-se pelo acondicionamento, armazenagem, manipulação e consumo adequado dos alimentos e produtos doados, conforme orientações fornecidas pelo Programa;
- II) Não vender, não rifar, ou realizar bingos, bazar, mesmo que seja entre os titulares do direito da Instituição, nem repassar para terceiros alimentos e outros produtos provenientes do Programa;
- III) Conferir os produtos entregues e assinar os Recibos de Cessão no ato da entrega, bem como arquivá-los em pasta própria, apresentando ao **SESC/PR** quando solicitado;
- IV) Participar das ações educativas do Programa, comunicando, com antecedência, a impossibilidade de comparecimento;
- V) Comunicar ao Programa toda e qualquer alteração em seus Estatutos Sociais, Representação Legal, endereço e telefone, rotina de atendimento e quantitativo de pessoas assistidas e número de refeições oferecidas;
- VI) Comunicar a equipe estratégica do Programa, que se compõe de assistente social e nutricionista, qualquer transtorno que coloque em risco a integridade das ações do MESA BRASIL;
- VII) Realizar preenchimento da Ficha Cadastral, em conjunto com a assistente social do Programa, respondendo as questões com base na veracidade dos fatos, pois a distribuição dos produtos será norteadada por meio de cálculo de per capita e situação populacional, que contempla tanto o nº de pessoas atendidas como o nº de refeições servidas, dessa forma a quantidade cedida será adequada à capacidade de produção e consumo da **INSTITUIÇÃO RECEPTORA** ou Comunidade, por isso é necessário sempre manter as informações atualizadas, competindo-lhe manter os dados sempre atualizados.

Parágrafo Primeiro: A **INSTITUIÇÃO RECEPTORA**, quando da retirada no endereço do Programa Mesa Brasil,

disposto na Cláusula 4ª, 4.1, "I", durante o transporte, deverá observar as condições de segurança, higiene do veículo e acondicionamento dos produtos, devendo as unidades de transporte das Instituições, possuir cobertura para proteção dos produtos. Deve-se atentar também, principalmente, para os casos de produtos perecíveis, os quais necessitam de armazenamento em caixas de isopor higienizadas para garantir sua integridade, bem como para o transporte de produtos higiene e limpeza, evitando a contaminação dos alimentos que possam vir a ser transportados no mesmo veículo. Evitando a perda, exposição e deterioração dos produtos cedidos, sob pena de notificação, suspensão das entregas e rescisão do Termo de Cooperação.

Parágrafo Segundo: As doações deverão ser retiradas nos dias e horários acordados e agendados pelo **SESC/PR**. A entrega somente será feita mediante a autorização da **INSTITUIÇÃO RECEPTORA**, devendo haver prévia comunicação na hipótese de impossibilidade de retirada dos alimentos.

Parágrafo Terceiro: Compete às **INSTITUIÇÕES RECEPTORAS** que atendem famílias:

Providenciar e disponibilizar os cadastros das famílias atendidas pela Instituição, em modelo fornecido pelo Programa.

CLAUSULA 5ª - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Termo de Cooperação, sujeitará à **INSTITUIÇÃO RECEPTORA**, a advertência, suspensão e rescisão do Termo conforme Cláusula 11ª, apurados pelo Programa Mesa Brasil e garantidos a ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo das sanções administrativas, penais e cíveis, conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando constatado pela equipe técnica do Programa Mesa Brasil de mera irregularidade no acondicionamento, transporte, arquivo, registro de beneficiados e regularidade constitutiva da **INSTITUIÇÃO RECEPTORA**, para no prazo de 30 (trinta) dias, adequar-se aos critérios do Programa, salvo outro prazo estabelecido pelo **SESC/PR**, podendo o Programa suspender a entrega de doações.

Parágrafo Segundo: A suspensão será aplicada quando a **INSTITUIÇÃO RECEPTORA** descumprir a advertência ou omitir-se quanto ao ato elencado na advertência, ou então, quando apurada falta grave da **INSTITUIÇÃO RECEPTORA**, através do mau uso, desvios, vendas ou qualquer outro tipo de dano que possa denegrir a imagem do Programa, até a conclusão de processo interno para apurar os fatos possível desligamento da **INSTITUIÇÃO RECEPTORA** e rescisão do Termo.

Parágrafo Terceiro: O não comparecimento injustificado nas Ações Educativas promovidas pelo **SESC/PR**, por 3 (três) vezes consecutivas ou alternadas, durante o período de um ano, acarretará em advertência, persistindo, o **SESC/PR** poderá rescindir o Termo a **INSTITUIÇÃO RECEPTORA** do Programa, de acordo com a avaliação da equipe.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

O pessoal a ser envolvido nas atividades relacionadas ao objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, bem como os materiais e equipamentos que possam vir a ser utilizados, não perderão, em nenhum momento, sua vinculação e destinação com **qualquer das partes deste TERMO DE COOPERAÇÃO, sendo cada uma totalmente responsável pelo cumprimento de suas respectivas obrigações, de qualquer ordem**, isentando a outra parte de qualquer responsabilidade, mesmo que solidária ou subsidiária.

Parágrafo Único: Fica convencionado entre as partes deste TERMO DE COOPERAÇÃO, que cada uma será

inteiramente responsável, eximindo totalmente a outra, por ações judiciais e responsabilidades civil e penal a que der causa, bem como pelo pagamento de salários, remunerações, pró-labores e outros aos seus respectivos funcionários, autônomos, prestadores de serviços, fornecedores e demais terceirizados que contratar, inclusive por obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e/ou qualquer outra que decorra da relação de trabalho, prestação de serviços ou fornecimento de bens que cada um mantiver como aqueles alocados especificamente para o desenvolvimento das atividades inerentes a este Termo.

CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, cada qual arcando com eventuais despesas necessárias à sua execução, conforme as obrigações aqui acordadas.

CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem prazo por tempo indeterminado, sendo que o início do presente instrumento se dará com a data de assinatura.

Parágrafo primeiro: qualquer das partes poderá tomar a iniciativa de rescindir o presente Termo de Cooperação, unilateralmente, quando lhe convier, bastando prévia e expressa comunicação à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo: anualmente o fiscal deste Termo Cooperação deverá verificar junto a **INSTITUIÇÃO RECEPTORA** se esta se mantém dentro dos requisitos necessários, com sua documentação em conformidade, para a participação no Programa Mesa Brasil.

Parágrafo terceiro: Por força deste instrumento, ficam rescindidos todos os Termos de Cooperação firmados entre as partes anteriores a 2015, sendo que este substitui qualquer outro firmado entre o **SESC/PR** e a **INSTITUIÇÃO RECEPTORA** para o mesmo objeto.

CLÁUSULA 9ª - DA ALTERAÇÃO

Admitir-se-á, excepcionalmente, propostas de reformulação do presente Termo, por solicitação formal da parte interessada, que será previamente apreciada por ambas as partes envolvidas e assinado o competente termo de aditamento, **vedada, porém, a mudança do objeto.**

CLÁUSULA 10ª - DO FISCAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O **SESC/PR** designará Fiscal do TERMO DE COOPERAÇÃO do Programa Mesa Brasil SESC mediante Ordem de Serviço, sendo que a supervisão deste será exercida pelo respectivo Gerente Executivo, da Unidade de Serviço, também designado por Portaria Específica fazendo-se cumprir todas as condições contratadas, exemplo o controle de sua execução, o registro e o relato das principais ocorrências, visando seu aperfeiçoamento.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas em suas cláusulas pelas partes ou denunciado, mediante comunicação prévia, por escrito, à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de

impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

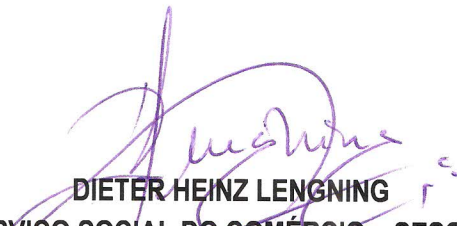
Parágrafo Único: Ocorrendo denúncia do presente instrumento ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão, ficam as partes responsáveis pelo cumprimento das suas respectivas obrigações.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas amigavelmente entre as partes.

E, por estarem justas e acordadas entre si por este instrumento e suas Cláusulas, firmam ambas as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual forma e teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

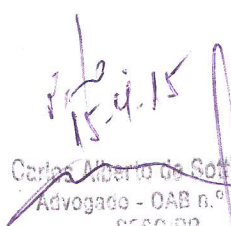
Curitiba, 20 de Abril de 2015.

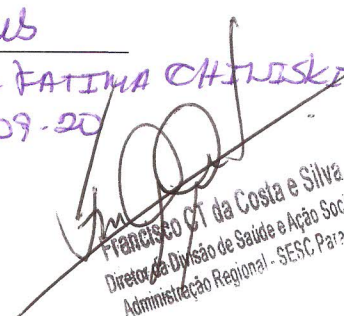

DIETER HEINZ LENGNING
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/PR


JOÃO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS
INSTITUTO JOÃO FERRAZ DE CAMPOS

Testemunhas:


Nome: Viviane Simon Obregon
CPF/MF: 004.457.130-54


15.4.15
Carlos Alberto de Sott Lopes
Advogado - OAB n.º 6006
SESCPR
SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Rua Visconde do Rio Branco, 931 - 80.410-001 - Curitiba - PR
Tel.: 41 3304-2000 - Fax 3304-2188
sesc@sescpr.com.br-www.sescpr.com.br
6 de 6


Nome: RISOLETA DE FÁTIMA CHINSKI
CPF/MF: 243.634.309-20

Francisco da Costa e Silva
Diretor da Divisão de Saúde e Ação Social
Administração Regional - SESC Paraná